

RELATO Nº 018/2022-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2020-LK7FW.

Edital: Concorrência Pública nº 032/2021. P S Amorim Construtora Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de 07 (sete) obras de arte especiais, sendo 04 (quatro) na rodovia ES-165, trecho Castelo - Morro Vênus (Entroncamento ES-379), e 03 (três) na rodovia ES-379, trecho Morro Vênus – Muniz Freire, conforme Planilha Orçamentária e Projetos anexos ao presente Edital.

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal e cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto à conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência.

3. Relatório inicial:

Trata-se de manifestação do Superintendente Executivo Regional II, e do Sr. Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, informando acerca da necessidade da contratação de empresa especializada para implantação das obras de arte especial referenciadas, nos termos que se lê às peças #2 e #34, respectivamente.

Instruídos os autos com as motivações que ensejam a contratação, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES autorizou a inauguração do procedimento licitatório respectivo.

O processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Secretaria de Controle e Transparéncia – SECONT/ES com vistas à manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, nos termos encaminhados às peças #99 e #177.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente os artigos 1, inciso V e VI; e artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, ao Sr.º Diretor de Obras de Infraestrutura Logística para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, a fim da efetivação da contratação e execução dos serviços.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, conforme item 6.1 do Edital de Concorrência Pública nº 045/2021, juntado à peça #253.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 6.1.1 do Edital de Concorrência Pública, juntado à peça #253.

5. Do impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o valor máximo proposto para a contratação de R\$7.924.472,36 (sete milhões, novecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), conforme item 8.5 registrado no Edital de Concorrência Pública juntado à peça #253.

O valor de contratação da empresa vencedora foi de R\$ 6.705.578,01 (seis milhões, setecentos e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e um centavo), conforme registrado no Aviso de Resultado de Licitação à peça #386.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos Folha de Informação Orçamentária, atualizada, com elementos relativos à distribuição para o exercício financeiro de 2022, à peça #393, bem como as Notas de Reservas 2022NR00452 e 2022NR00418, conforme se lê às peças #394 e #395.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de

ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da futura contratação, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2022 possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e está incluído no orçamento do DER-ES, sendo provenientes da Fonte 301000000, TESOURO, conforme registrado à peça #402.

7. Da Secretaria de Controle e Transparência do Estado – SECONT/ES:

Enviados os autos à SECONT/ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, aquela Secretaria de Controle procedeu a elaboração da Manifestação Técnica – COEN/SECONT N.º 092/2020, na qual fez diversos apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento licitatório ainda em sua fase interna, conforme se lê à peça #99.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obra de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES para, através da Gerência de Projetos de Infraestrutura Logística – GEPRI/DER-ES, e da Gerência de Orçamento de Infraestrutura Logística – GEORC/DER-ES, proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos documentação atualizada e manifestação complementar às peças #118 à #144.

Com vistas, ainda, a instrução complementar solicitada pela SECONT/ES, houve manifestação, também, da Gerência de Finanças e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES (peças #151 a #156), da Diretoria de Gerenciamento de Projetos e Ações – DIGEP/DER-ES (peças #160 a #163), e de Comissão Permanente de Licitação de Obras Rodoviárias, conforme trazido às peças #167 a #171.

Desta instrução complementar, os autos retornaram àquela Secretaria de Controle para nova avaliação, resultando na Manifestação Técnica – COEN/SECONT N.º 034/2021, que também fez apontamentos ainda pendentes de atendimento, conforme se verifica das conclusões do Relatório trazido à peça #177.

Para tanto, no âmbito da DIREN/DER-ES, tanto a GEORC/DER-ES, às peças #191 a #215, quanto a GEPRI/DER-ES, às peças #216 a #222, trouxeram informações e documentação complementares com vistas ao atendimento à demanda da SECONT/ES. Também vieram aos autos a GEFIN/DER-ES, peças #227 a #234, e a CPL/Rodovias, às peças #243 a #246, trazendo, inclusive, a Minuta de Edital atualizada.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.^º 12 e 14, bem como os artigos 10, *caput*, e parágrafo 1.^º da Resolução DER-ES N.^º 03/2019, considerando, que há nos autos manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitação de Obras de Rodovias – CPL, informando uso de Edital Padrão PGE, conforme se lê à peça #244, e considerando que há nos autos informação de que as alterações trazidas não apresentam relevância jurídica, motivo pelo que não foi necessário, numa análise perfunctória, o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do processo, que originou o procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo seu objeto a análise quanto aos termos da Minuta de Edital juntada à peça #253, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.^º 03/2019, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.^º, conforme se lê à peça #244.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas na manifestação do Superintendente Executivo Regional II – SRII/DER-ES e do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES às peças #2, #34, respectivamente, bem como no projeto de engenharia afeto à contratação.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna do procedimento licitatório, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES autorizou a publicação de seu aviso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIOES, conforme se lê à peça #250, inaugurando, deste modo, a fase externa do procedimento.

O procedimento licitatório, em sua fase externa, dispôs dos atos administrativos de praxe afetos ao procedimento licitatório, com os esclarecimentos técnicos pertinentes a questões suscitadas pelas licitantes, inclusive questões relacionadas à impugnação do Edital em questão, atos, todos, trazidos aos autos nos termos que se lê a partir da peça #258 até a peça #301.

A partir destes esclarecimentos iniciais, houve os recebimentos das propostas de preços, conforme se registra às peças #311 à #320, incluídos neste intervalo, o julgamento de tais propostas. De tais atos, houve, ainda, manifestação da

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES acerca de Recurso Administrativo apresentado à peça #323.

Ato contínuo, ocorreu o registro do recebimento, abertura e julgamento das propostas de habilitação, nos termos das peças #352 a #361, sendo que, desta fase, também resultou necessidade de manifestação da PGE/ES, nos termos recomendados pela Gerência de Apoio Jurídico e Institucional – GEAJI/DER-ES à peça #369.

Superada esta fase, o Sr. Diretor-presidente autorizou a publicação do aviso do resultado da licitação, sua adjudicação e homologação, conforme se lê à peça #384, de modo que, considerando os elementos acostados aos autos, bem como a manifestação da Comissão Permanente de Licitação de Obras Rodoviárias – CPL/Rodovias à peça #366, parecem estar cumpridos os requisitos essenciais à regularidade do procedimento licitatório em questão.

No entanto, vale registrar, por fim, que os relatos têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, cálculos e valores constantes nas peças técnicas juntadas ao processo, cuja instrução é de responsabilidade, exclusiva, dos setores técnicos, não sendo obrigação do relator a realização de tal conferência.

Sendo assim, considerando toda instrução processual elaborada pela Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da SECONT/ES, e considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão Permanente de Licitação - CPL em sua fase externa com a declaração de que o Edital está padronizado nos termos da PGE/ES, manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação da empresa P S Amorim Construtora Ltda, para construção de 07 (sete) obras de arte especiais, sendo 04 (quatro) na rodovia ES-165, trecho Castelo - Morro Vênus (Entroncamento ES-379), e 03 (três) na rodovia ES-379, trecho Morro Vênus - Muniz Freire, conforme Planilha Orçamentária e Projetos anexos ao presente Edital.

Vitória/ES, 29 de abril de 2022.

Jeferson Garcia Lima

DIRETOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES – DIREN/DER-ES

Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Mobilidade e
Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Edificações e de Rodovias do
Estado do Espírito Santo – DER/ES

Processo 2020-LK7FW

Processo: 2020-LK7FW

RELATO Nº 018/2022-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 18/2022

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 018/2022-DIREN/DER/ES, inserto nos autos 2020-LK7FW, o qual foi incluído na Ata da 7ª Reunião da DICOL realizada no dia 4/5/2022.

Luiz Cesar Maretta Coura
Presidente da DICOL

Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL

Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL

Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL

Grace Kelly Breda Bazilio de Souza
Membro da DICOL

Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL

Luiz de Gonzaga Calil
Membro da DICOL